



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

**DECRETO Nº. 2.060, DE 06 DE JANEIRO DE 2025.**

“ESTABELECE AS DATAS DE FERIADOS E PONTOS FACULTATIVOS NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.”

**O Prefeito Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, nos termos do artigo 59, Inciso I, alínea “h” da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Os feriados e pontos facultativos do ano de 2025, nos órgãos da Administração Pública Municipal, ficam assim estabelecidos:

- 03/03 (segunda-feira) Carnaval – Ponto Facultativo;
- 04/03 (terça-feira) Carnaval - Ponto Facultativo;
- 05/03 (quarta-feira) Cinzas – Ponto Facultativo;
- 17/04 (quinta-feira) Quinta-feira Santa – Horário especial de funcionamento das 08h às 13h;
- 18/04 (sexta-feira) Paixão de Cristo - Feriado Nacional;
- 21/04 (segunda-feira) Tiradentes – Feriado Nacional;
- 28/04 (segunda-feira) Dia de Nossa Senhora da Penha – Feriado Estadual;
- 01/05 (quinta-feira) Dia do Trabalho – Feriado Nacional;
- 02/05 (sexta-feira) Ponto Facultativo;
- 13/05 (terça-feira) Dia de Nossa Senhora de Fátima – Feriado Municipal;
- 19/06 (quinta-feira) – Corpus Christi - Feriado Nacional;
- 20/06 (sexta-feira) – Ponto Facultativo;
- 28/10 (terça-feira) Dia do Servidor Público - Ponto Facultativo;
- 20/11 (quinta-feira) Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra – Feriado Nacional;
- 24/12 (quarta-feira) – Horário especial de funcionamento das 08h às 13h;
- 25/12 (quinta-feira) Natal - Feriado Nacional;
- 26/12 (sexta-feira) – Ponto Facultativo;
- 31/12 (quarta-feira) Véspera de Ano Novo – Ponto Facultativo.

**Art. 2º** Excluem-se da medida prevista neste Decreto os órgãos que desempenham suas funções em regime de escala e os que não admitem paralisação, em virtude de



**Estado do Espírito Santo**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL**  
Gabinete do Prefeito

caráter essencial para a população para efeito deste Decreto.

**Art. 3º** Nas datas em que haverá horário especial de funcionamento, considerando a necessidade de atendimento ao público, os servidores que normalmente trabalham no turno vespertino, deverão adotar o horário indicado neste decreto.

§1º - Os servidores estarão dispensados do cumprimento da carga horária além do horário especial de funcionamento.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se, Publique-se.

Prefeitura Municipal de Rio Bananal, aos seis (06) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

**BRUNO PELLA**  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

**APARECIDA DE DEUS JULIÃO OLIOZI**  
Secretária Municipal de Administração